



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.193/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	11	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de fração ideal de Imóvel em área particular, que entre si celebram o Comércio de Combustíveis Lagoa Ltda e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra 27/11/2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de fração ideal de Imóvel em área particular, que entre si celebram o Comércio de Combustíveis Lagoa Ltda. e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 25/11/2019, sendo lido em Plenário na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o Projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final em 25/11/2019.

Este é o relatório.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto que visa autorização da Câmara de Vereadores para que o Poder Executivo firme Termo de Cessão de uso de fração ideal de imóvel particular, pertencente a Comércio de Combustíveis Lagoa Ltda. A cessão de uso visa possibilitar que o município possa implementar no referido imóvel particular, localizado na entrada do Praia do Rosa, um Centro de Atendimento ao Turista – CAT, com vistas a prestar informações aos turistas que nos visitam, promovendo, desta forma, o turismo no município.

Passo à análise da legalidade e constitucionalidade.

Cessão é o ato pelo qual o titular transfere a posse ou direito a um terceiro, seja por prazo determinado ou em caráter definitivo.

No caso da cessão temporária, estamos diante de uma forma de empréstimo do bem que será posteriormente restituído ao seu titular.

No projeto em comento, a cessão de uso é um instrumento, através do qual o particular "Comércio de Combustíveis Lagoa Ltda, outorga a utilização de uma fração de um bem do seu patrimônio em colaboração com a administração municipal para o desenvolvimento de um serviço de interesse social, no caso específico, a oferta de um serviço de atendimento ao turista, haja vista a proximidade com a temporada de verão e o elevado número de turistas que visitam o município e que necessitam de informações sobre as atrações turísticas da cidade, entre outras informações.

Por meio da referida cessão, transmite-se a posse do bem cedido ao cessionário (município de Imbituba), ficando o particular com o domínio do bem, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.

A concessão de uso, conforme dispõe o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em seu art. 7º estabelece que a concessão poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Neste sentido, ao entender que a cessão de uso pode ocorrer por um simples termo administrativo, tem-se que a cessão ora pretendida (não onerosa) não necessita de autorização legislativa para ser ultimada.

Quanto a previsão na Lei Orgânica Municipal:

Compulsando as disposições normativas municipais que tratam de aquisição, alienação e gestão patrimonial pelo Executivo. E a partir de agora



passaremos a argumentar tendo em conta os fatos concretos que ensejaram este parecer.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Imbituba,

“Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII - dispor sobre aquisição de bens, aceitar doação, legados e heranças;

Ainda que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Art. 46 [...]

VIII - aquisição de bens, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Ao Analisar a Lei Orgânica Municipal de Imbituba, consta-se que a mesma não exige autorização legislativa específica para a cessão de uso de imóvel particular para uso temporário no município, seja com ou sem encargos.

Ela prevê que o município necessitará de lei autorizativa quanto se tratar de aquisição de bens, no entanto, exclui essa necessidade quando se tratar de recebimento em doação sem encargo.

Sendo assim, a cessão de uso, por se tratar de um simples instrumento administrativo, ou seja, de menor relevância e impacto para administração, por analogia, também dispensa a referida autorização.

No entanto, a autorização legislativa a qual visa o projeto em comento, tornará o negócio jurídico perfeito, e tratando-se de ato realizado pela administração pública a lei se justifica, pois atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade do ato, conforme dispõe o Art. 37 da CF.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto de lei deve prosperar, não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Turismo para análise do mérito.



III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5193/2019.


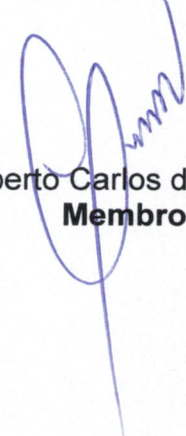


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 27 de novembro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.193/2019.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.


Luis Antônio Dutra
Presidente
Anderson Teixeira
Vice-Presidente
Humberto Carlos dos Santos
Membro